



Câmara Municipal de Vereadores de Inajá

ESTADO DE PERNAMBUCO

Casa Diocleciano Dantas

LEI Nº 932/91.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ = PE

DECRETA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a, em nome do Município de Inajá, contratar parcelamento da dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 042, de 24.06.91, do Conselho Curador do FGTS.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas no Fundo de participação dos Municípios, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal consignará nos Orçamentos anual e plurianual do município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotação suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 23.09.91.

José Vieira Pereira

José Vieira Pereira - Presidente

Armando Timóteo Cavalcante

Armando Timóteo Cavalcante - 1º Sec.